



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO N° 2948 , DE 2 DE dezembro DE 1974.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Cultura e de sua Natureza.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Duque de Caxias, com a finalidade de contribuir para a elevação e a difusão do seu patrimônio específico e da mobilização constante de sua potencialidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, é órgão normativo e instrutivo.

CAPÍTULO II - Das Atribuições Gerais e Especiais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Duque de Caxias exercerá suas atribuições:

a) - promovendo ou prestigiando pesquisas visando ao levantamento do patrimônio cultural do Município, em seu mais largo sentido, abrangendo, não somente os fatos e realizações do passado, como a identificação de suas potencialidades do presente;

b) - estimulando o culto dos grandes vultos do passado e das efemérides que enriquecem a História do Município;

c) - promovendo ou prestigiando a mobilização dos Duque caxienses residentes ou não neste Município e de quaisquer valores humanos locais ou não, integrados em sua sociedade, para que colaborem com programas incertos no contexto da política de desenvolvimento cultural do Município;

d) - incentivando a criação, quando oportuno, ou o amparo e estímulo de instituições culturais, tais como, bibliotecas, museus (inclusive de imagem de som), teatros, grêmios culturais, ban-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 2

bandas de música, academias, cenáculos, discotecas, filmotecas e galerias de arte, bem como, a realização de empreendimentos, tais como, conferências, congressos, exposições, seminários, cursos especiais, concursos, jogos florais;

e) - atribuindo especialistas, pesquisadores, estudiosos a incumbência de promover estudos relativos à folclore, arqueologia, genealogia, história, letras e artes, inclusive no concernente a documentos existentes em cartórios, igrejas, instituições e em poder de famílias diversas, visando ao seu cadastramento, preservação, estudo e divulgação.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, especificamente:

a) - opinar sobre o reconhecimento e a declaração de utilidade pública de instituições culturais do Município, segundo padrões a serem exigidos em tais casos;

b) - prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter cultural, com vistas à concessão de subvenções e auxílios dos poderes públicos, federal, estadual e municipal e a assinatura de convênios de fins culturais;

c) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara de Vereadores;

d) - encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos culturais, especialmente, no primeiro ano de funcionamento, o Plano de Diretrizes da Política Municipal de Cultura;

e) - encaminhar, até o mês de julho de cada ano, o Projeto do Plano Municipal de Cultura relativo ao ano seguinte, para que seja o mesmo considerado pelos poderes competentes e assegurados os meios necessários à sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 3

f) - elaborar e encaminhar à necessária aprovação do Prefeito Municipal o Regimento Interno do Conselho, documento que este será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à consideração do Conselho Estadual de Cultura, para os fins do Art. 2º, alíneas "p", da Lei Estadual nº 2.942, de 19 de outubro de 1967.

§ Único - O Plano Municipal de Cultura será elaborado em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, visando ao perfeito atendimento do propósito consagrado na alínea "b" do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, para os fins previstos no Art. 2º alínea "b" da Lei nº 5.942, de 19/10/1967.

CAPÍTULO III - Da Composição, Estrutura e Funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 15 membros pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha em pessoas de reconhecida idoneidade e notória cultura, nascidas no Município ou nele residentes.

Art. 6º - Na escolha dos integrantes do Conselho o Prefeito levará em conta a necessidade de nele serem representadas a prosa, a poesia, a música, as artes plásticas, a história e as ciências humanas, através dos seus cultores.

Art. 7º - Os Conselheiros cumprirão seu mandato, sem ônus para a municipalidade.

Art. 8º - Será de 30 (trinta) dias o prazo máximo para a posse dos Conselheiros.

§ Único - Empossado o Conselheiro, o seu "curriculum vitae" será enviado ao Conselho Estadual de Cultura pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para complementação do mandato do substituto.

Art. 10º - O Conselho terá:

a) - um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos pelos seus pares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 4

b) - um Secretário Geral, demissível "Ad Nutum", a ser designado em comissão, pelo Prefeito Municipal;

c) - uma Secretaria Executiva.

§ Único - Uma vez constituído o Conselho, a designação do Secretário Geral será precedida de proposta do Presidente do Conselho.

Art. 11º - A Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Geral, auxiliado por servidores postos à disposição pelo Prefeito, caberá além das atribuições a serem fixadas em Regimento, cumprir as seguintes atribuições:

a) - Encarregar-se do expediente do Conselho;

b) - Manter atualizado o cadastro das instituições culturais públicas e privadas do município, no concernente à sua situação, atividades e projetos, bem como dos escritores, artistas, professores e intelectuais em geral, nascidos no Município ou que no Município exerçam atividades culturais relevantes;

c) - Colecionar e guardar documentos de valor cultural, inclusive livros de coleções de autores nascidos no Município.

Art. 12º - O Conselho será, sempre que possível, constituído de Comissões Permanentes para estudo e Deliberação sobre os seguintes assuntos:

a) - Patrimônio Cultural,

b) - Promoções Culturais,

c) - Legislação e Normas.

§ Único - Será lícito ao Conselho Municipal de Cultura designar comissões especiais, desde que sob a presidência de um dos seus membros e sem ônus para a municipalidade, para, sob a forma de grupos de trabalho, mobilizar a colaboração de estranhos para o tratamento de assuntos culturais de interesse do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 5

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente.

Art. 14º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, quando exigir decisão sobre a matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do Regimento, seja por iniciativa do Prefeito Municipal, seja do seu Presidente ou a requerimento escrito da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV - Disposições Transitórias.

Art. 15º - Enquanto não for definitivamente aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, na conformidade do preceituado na alínea "f" do Art. 4º desta Deliberação, terá o respectivo projeto vigência provisória desde que não contrarie as disposições atinentes desta Resolução.

Art. 16º - Ao ser constituído o Conselho, 1/3 dos seus membros terão mandato de (dois) anos, 1/3 de 4 (quatro) anos e 1/3 de 6 (seis) anos, permitindo a recondução, uma só vez.

Art. 17º - Tão logo designado o Secretário Geral do Conselho diligenciará para que sejam convidados a tomar posse os membros iniciais do Conselho Municipal de Cultura, adotando, imediatamente, as providências necessárias ao pronto início das atividades do novo órgão.

Art. 18º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 9 de dezembro de 1974.

Carlos L. de Medeiros
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
PREFEITO